



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1624A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Outros atos oficiais	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Aguai

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215 – C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

AUTO DE DEMOLIÇÃO		Nº 009/2026	
NOTIFICADO: Maria José Souza Ferreira			
ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Almirante Tamandaré			
Nº: 35		BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: AGUAÍ - SP		CEP 13860-083	
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Almirante Tamandaré			
QUADRA: 119	LOTE:	Nº: 35	BAIRRO: Centro
			Cidade: Aguai - SP
IRREGULARIDADE(S) COMETIDA(S)			MULTA DE
Art. 118. A ação demolitória será precedida da vistoria administrativa, e imposta pelo poder público, com demolição total ou parcial, nos seguintes casos: d) Construção que ameace ruir e/ou que o proprietário não queira demolir, ou não queira ou não possa reparar por falta de recursos ou por disposição regulamentar que impeça o uso primitivo, mediante parecer da defesa civil, quando necessário;			50 UFESP*
Art. 120. Nos casos em que o requerente não efetuar a demolição, no prazo de 5 dias úteis, após o recebimento do Auto de Demolição, poderá a prefeitura, em casos de segurança, saúde e higiene pública, executá-la, inclusive em imóveis particulares, mediante autorização do Chefe do Executivo, expedida por Decreto específico, devendo inclusive cobrar os custos pelo serviço executado do proprietário ou possuidor do imóvel.			
Art. 96. São consideradas: III – Infrações gravíssimas: h) deixar de cumprir o Auto de Demolição expedido pelo Fiscal Urbano;			





Prefeitura Municipal de Aguai

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215 – C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PENALIDADE(S) PREVISTA(S) NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445/2024 – Código de Obras e Edificações

NESTA DATA, EM 30/09/2026, CIENTIFICAMOS V.SA QUE A IRREGULARIDADE ACIMA ELENCADE, CASO NÃO CORRIGIDA EM ATÉ **5 DIAS**, APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE **50** UFESP, ALÉM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

**OBS.: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R\$ 38,42.*

Fiscal

FABIANE APARECIDA DE SOUZA
MATRÍCULA 45.224

Assinatura

FABIANE APARECIDA
DE
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FABIANE APARECIDA DE
SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2026.10.19 16:25:12 -03'00'